

IV - Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Acre - FAEAC:

a) Titular: Mauro Marcello Gomes de Oliveira

b) Suplente: Assuero Doca Veronez

V - Universidade Federal do Acre - UFAC:

a) Titular: Tarcísio José Gualberto Fernandes

b) Suplente: Nei Sebastião Braga Gomes

VI - Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA:

a) Titular: Maria Antônia Zabala de Almeida Nobre

b) Suplente: Edvaldo de Araujo Paiva

VII - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA:

a) Titular: Diogo Selhorst;

b) Suplente: Arlan Hudson Souza e Silva

VIII - Secretaria de Estado de Agricultura – SEAGRI:

a) Titular: Wallace Batista dos Santos

b) Suplente: Inês Maria Pereira de Araújo

Art. 2º Essa Portaria possui vigência a partir da data de sua publicação, revogando a Portaria nº 215 de 02 de agosto de 2023.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se."

Leonardo das Neves Carvalho

Presidente do Conselho Estadual de Meio Ambiente e Floresta - CEMAF

Secretário de Estado do Meio Ambiente - SEMA Decreto nº 8.131-P/2024

PORTARIA SEMA Nº 41, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

REVOGA A PORTARIA SEMAPI Nº 213, DE 02 DE AGOSTO DE 2023, Nomeia os membros da Câmara Técnica de Manejo Comunitário e Empresarial de Recursos Florestais Madeireiro e Não Madeireiros do Conselho Estadual de Meio Ambiente e Floresta - CEMAF. O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E FLORESTA - CEMAF, no uso da atribuição que lhe confere a Lei nº 1.022/1992, alterada pela Lei nº 3.595/2019, que instituiu o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Floresta - SISMAF e criou o Conselho Estadual de Meio Ambiente e Floresta - CEMAF, CONSIDERANDO os autos do Processo Nº 0820.009796.00003/2025-49, vem REVOGAR a Portaria nº 213 de 02 de agosto de 2023, passando a seguinte leitura:

Resolve:

Art. 1º Nomear os membros da Câmara Técnica de Manejo Comunitário e Empresarial de Recursos Florestais Madeireiro e Não Madeireiros do Conselho Estadual de Meio Ambiente e Floresta - CEMAF, conforme abaixo discriminado:

I - Instituto de Terras do Acre - ITERACRE:

a) Titular: Francisco Romário de Oliveira Costa

b) Suplente: Karine Lameira

II - Secretaria de Estado de Indústria, Ciência e Tecnologia - SEICT:

a) Titular: Joaquim Clécio Lopes

b) Suplente: Erlailson Costa dos Santos

III - Instituto de Meio Ambiente do Acre - IMAC:

a) Titular: Cristiane Araújo de Souza Oliveira

b) Suplente: Denise Temporim Furtado Fiuza

IV - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA:

a) Titular: Evandro Orfanó Figueiredo

b) Suplente: Marcus Vinicius Neves d'Oliveira

V - Federação das Indústrias do Estado do Acre - FIEAC:

a) Titular: Francieli Bender Maritan

b) Suplente: Marcelo Ruiz Silva

VI - Universidade Federal do Acre - UFAC:

a) Titular: Thiago Augusto da Cunha

b) Suplente: Sabina Cerruto Ribeiro

VII - Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA:

a) Titular: Erisson Cameli Santiago

b) Suplente: Quelyson Souza de Lima

VIII - Associação dos Engenheiros Florestais do Estado do Acre - AEFEA:

a) Titular: Igor Agapejev de Andrade

b) Suplente: Daniel de Almeida Papa

IX - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA:

a) Titular: Sebastião Santos da Silva

b) Suplente: Luciano de Souza Arruda.

Art. 2º Essa Portaria possui vigência a partir da data de sua publicação, revogando a Portaria nº 213 de 02 de agosto de 2023.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Leonardo das Neves Carvalho

Presidente do Conselho Estadual de Meio Ambiente e Floresta - CEMAF

Secretário de Estado do Meio Ambiente - SEMA Decreto nº 8.131-P/2024

SEOP**PORTARIA SEOP Nº 59, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025**

CONSIDERANDO o Memorando nº 128/2025/SEOP - DIAFI, exarado pela Diretoria de Administrativa e Financeira, por meio do Evento SEI 0014516980; O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere o Decreto nº 4.057-P, de 5 de Junho de 2023, publicado no Diário Oficial nº 13.550, de 7 de junho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Elias Cury Neto, matrícula nº 9210628, Chefe do Departamento Financeiro, para responder cumulativamente pela Diretoria Administrativa e Financeira, no período de 10/03/2025 a 24/03/2025, tendo em vista ausência do titular da função por motivo de férias regulamentares.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 10 de março de 2025.

Registre-se,
Publique-se
e Cumpra-se.

Ítalo Almeida Lopes
Secretário de Estado de Obras Públicas
Decreto nº4.057-P/2023

SEPLAN

ESTADO DO ACRE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2025

O GOVENO DO ACRE, por meio da Secretaria de Estado de Planejamento (SEPLAN), convoca as Organizações da Sociedade Civil-OSC beneficiárias de Emendas Parlamentares Estaduais ao Orçamento 2025 a apresentarem documentos e planos de trabalho para fins de celebração de parceria.

1. Este Edital de Convocação tem por objetivo notificar as Organizações da Sociedade Civil (OSC) contempladas com Emendas Parlamentares Estaduais ao orçamento 2025, com vistas à celebração instrumentos de repasse com a Administração Pública Estadual para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolvam a transferência de recursos financeiros.

1.1 Nos termos do Art. 29 da Lei Federal 13.019/2014, os instrumentos de repasse serão celebrados mediante dispensa de chamamento público, sem prejuízo às demais condições estabelecidas na Lei Federal 13.019/2014, no Decreto Estadual 11.238/2023 e demais atos normativos aplicáveis.

2. RECURSOS FINANCEIROS

2.1 Os valores destinados às emendas parlamentares individuais estaduais estão previstos Lei Estadual Nº 4.511, de 30 de dezembro 2024 (Lei de Orçamento Anual para o exercício 2025), sendo de execução orçamentária e financeira obrigatória, salvo nos casos de impedimento técnico ou descumprimento de requisito legal pela instituição beneficiária.

2.2 Conforme detalhado no ANEXO I deste edital, as OSC beneficiárias deverão apresentar planos de trabalho em consonância com os objetos das respectivas emendas parlamentares, devendo as aquisições/contratações observarem os valores previamente estabelecidos nas naturezas de despesa custeio (GND-3) e investimento (GND-4).

3. REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

3.1 Poderão celebrar parceria com a Administração Pública Estadual as organizações da sociedade civil regularmente constituídas, nos termos da Lei Federal 13.019/2014 e do Decreto Estadual 11.238/2023, que cumpram os seguintes requisitos:

3.1.1 Enquadrar-se no conceito de OSC do art. 2º da Lei 13019/2014;

3.1.2 Prever expressamente em seu ato constitutivo (estatuto):

I - Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, salvo nos casos de organizações religiosas e sociedades cooperativas;

II - No caso de dissolução, a transferência do respectivo patrimônio líquido a outra pessoa jurídica de igual natureza, salvo nos casos de organizações religiosas e sociedades cooperativas; e

III - Escrituração de acordo com os princípios de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade.

3.1.3 Exista a pelo menos 2 (dois) anos e esteja com cadastro ativo no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, no momento da comprovação;

3.1.4 Apresentar correlação direta entre o objeto da parceria e a Atividade Econômica Principal ou Secundária registrada no CNPJ da OSC;

3.1.5 Possuir registro no cartório de registro civil, ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

3.1.6 Não incorrer em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal 13.019/2014;

3.1.7 Não possuir em seu quadro dirigentes membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública, ou mesmo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das autoridades mencionadas neste item;

3.1.8 Comprovar experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante.

4. CRONOGRAMA

AÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZOS
Apresentação de documentos pelos beneficiários das emendas	Proponente	Até 11/04
Análise da documentação e Plano de Trabalho; Complementação de documentos e Plano de Trabalho; Reanálise da documentação e Plano de Trabalho; Aprovação/Rejeição; e Registro de Impedimento Técnico no SIGConvênios.	Concedente/Proponente	Até 27/06
Celebração dos Instrumentos de Repasse	Concedente/Proponente	Até 04/07

4.1 Caso necessária a complementação de documentos ou ajustes no plano de trabalho, o CONCEDENTE notificará a OSC mediante diligência, estipulando prazos proporcionais à complexidade da adequação, observando o cronograma disposto no item 4 deste edital.

4.2 Excepcionalmente, o CONCEDENTE poderá solicitar documentos adicionais não previstos no item 5.3 deste edital, de acordo com as legislações específicas relacionadas ao objeto do Plano de Trabalho.

4.3 O não envio ou o envio intempestivo dos documentos ou plano de trabalho, bem como o não atendimento às diligências citadas no item 4.1, motivará impedimento técnico à celebração da parceria.

5. DAS PROPOSTAS: PLANO DE TRABALHO E DOCUMENTAÇÃO

5.1 O tempo de execução dos Planos de Trabalho deverá ser proporcional à amplitude das metas e atividades a serem realizadas, sendo possível a ulterior prorrogação desde que o período total da vigência não exceda cinco anos.

5.2 Não será exigida da OSC contrapartida financeira ou em bens e serviços como parte integrante do plano de trabalho. No entanto, possíveis despesas adicionais ou cujo orçamento extrapole o valor da emenda, deverão ser custeadas pela OSC responsável pelo projeto.

5.3 O Plano de Trabalho deverá ser assinado pelo dirigente da OSC e enviado juntamente com a documentação abaixo listada, em formato PDF, para o e-mail do respectivo órgão CONCEDENTE listado no Anexo I deste edital, devendo conter:

5.3.1 Plano de Trabalho, conforme Anexo III;

5.3.2 Pesquisa de preços contendo elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

5.3.3 Se a proposta envolver a execução de obras ou reformas, apresentar comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, mediante certidão emitida pelo cartório de registro de imóveis competente, conforme Art. 31-A do decreto 11.238/2023;

5.3.4 Cópia do estatuto registrado e suas alterações, devendo prever expressamente:

I - Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

II - Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

Obs.: Serão dispensadas do atendimento ao disposto nos itens "I" e "II" as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (conforme Art. 33, §2º e §3º da lei 13019/2014).

5.3.5 Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual ou documento equivalente que comprove a legitimidade dos dirigentes para responder pela OSC;